

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 971/23 DE 26 DE JUNHO 2023 =**  
**DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE CONSULTAS JURÍDICA.**

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE  
CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A  
REALIZAÇÃO DE CONSULTA JURÍDICA  
JUNTO À PROCURADORIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** ter vislumbrado a necessidade de melhor sistematizar, organizar, e disciplinar a realização de consultas jurídicas junto à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ, tal como feito em outras Procuradorias Jurídicas;

**CONSIDERANDO** que se mostra necessário garantir o acesso ao setor jurídico pelos mais diversos setores desta E. Casa de leis, de forma organizada, considerando-se, inclusive, as limitações do quadro de pessoal do setor jurídico, composto por 2 servidores, que acumulam diversas outras tarefas além da emissão de Pareceres;

**CONSIDERANDO** que não se mostra adequada a concentração, em um único agente público, das decisões acerca do encaminhamento da consulta;

**CONSIDERANDO** que não se mostra adequada a total falta de parâmetros para definição dos responsáveis pela realização da consulta;

**CONSIDERANDO** que, para fins de melhoria da qualidade técnica das respostas às consultas produzidas pelo setor jurídico, deverão os questionamentos observar determinados critérios objetivos previamente estabelecidos;

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135, 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVOU e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Resolução Legislativa:

**Art. 1º.** As consultas e os questionamentos das unidades e setores da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ somente poderão ser encaminhadas à Procuradoria Jurídica pelas seguintes autoridades, órgãos e comissões:

- I. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ;
- II. Membros da Mesa Diretora;
- III. Comissões Parlamentares de Inquérito;
- IV. Comissões Parlamentares Permanentes ou temporárias;
- V. Controlador Interno;
- VI. Comissões processantes;
- VII. Comissão Permanente de Licitação (Lei n. 8666/93);
- VIII. Pregoeiro e equipe de apoio;
- IX. Agente de Contratação e equipe de apoio;
- X. Comissão de contratação (Lei n. 14.133/2021);
- XI. Gestores e Fiscais de Contrato;
- XII. Diretor de Serviços Executivos, por iniciativa própria ou por acolhimento à solicitação dos demais servidores ocupantes de cargos comissionados de Chefia ou Direção.

**Art. 2º.** Para realização da consulta, os responsáveis de que trata o artigo anterior deverão formular os questionamentos objetivos na forma escrita, mediante protocolo próprio, no qual exponham, de maneira clara, objetiva e fundamentada, os

questionamentos individualizados que deverão ser respondidos pelo setor jurídico, acompanhados das razões que motivaram a necessidade da consulta.

**Art. 3º.** A consulta formulada deverá guardar pertinência temática com as funções e atividades desenvolvidas pelos responsáveis pela formulação da consulta.

**Art. 4º.** Em casos que a consulta prevista no art. 2º seja manifestamente incabível, os servidores do Setor Jurídico ficam autorizados a dispensar, fundamentadamente, a elaboração de parecer jurídico.

**Art. 5º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach.**

Duas Barras, 26 de junho de 2023.

**GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA**

Presidente

**Publicado por:**

Ronald Reagan Rodrigues Tognolo

**Código Identificador:**D0A944D4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 29/06/2023. Edição 3415

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

**RESOLUÇÃO Nº 971/2023 DE 26 DE JUNHO 2023.**

**DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA JURÍDICA JUNTO À PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** ter vislumbrado a necessidade de melhor sistematizar, organizar, e disciplinar a realização de consultas jurídicas junto à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ, tal como feito em outras Procuradorias Jurídicas;

**CONSIDERANDO** que se mostra necessário garantir o acesso ao setor jurídico pelos mais diversos setores desta E. Casa de leis, de forma organizada, considerando-se, inclusive, as limitações do quadro de pessoal do setor jurídico, composto por 2 servidores, que acumulam diversas outras tarefas além da emissão de Pareceres;

**CONSIDERANDO** que não se mostra adequada a concentração, em um único agente público, das decisões acerca do encaminhamento da consulta;

**CONSIDERANDO** que não se mostra adequada a total falta de parâmetros para definição dos responsáveis pela realização da consulta;

**CONSIDERANDO** que, para fins de melhoria da qualidade técnica das respostas às consultas produzidas pelo setor jurídico, deverão os questionamentos observar determinados critérios objetivos previamente estabelecidos;

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135, 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVOU e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal do Regimento Interno PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

---

**Art. 1º** – As consultas e os questionamentos das unidades e setores da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ somente poderão ser encaminhadas à Procuradoria Jurídica pelas seguintes autoridades, órgãos e comissões:

- I. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ;
- II. Membros da Mesa Diretora;
- III. Comissões Parlamentares de Inquérito;
- IV. Comissões Parlamentares Permanentes ou temporárias;
- V. Controlador Interno;
- VI. Comissões processantes;
- VII. Comissão Permanente de Licitação (Lei n. 8666/93);
- VIII. Pregoeiro e equipe de apoio;
- IX. Agente de Contratação e equipe de apoio;
- X. Comissão de contratação (Lei n. 14.133/2021);
- XI. Gestores e Fiscais de Contrato;
- XII. Diretor de Serviços Executivos, por iniciativa própria ou por acolhimento à solicitação dos demais servidores ocupantes de cargos comissionados de Chefia ou Direção;

**Art. 2º** - Para realização da consulta, os responsáveis de que trata o artigo anterior deverão formular os questionamentos objetivos na forma escrita, mediante protocolo próprio, no qual exponham, de maneira clara, objetiva e fundamentada, os questionamentos individualizados que deverão ser respondidos pelo setor jurídico, acompanhados das razões que motivaram a necessidade da consulta.

**Art. 3º** - A consulta formulada deverá guardar pertinência temática com as funções e atividades desenvolvidas pelos responsáveis pela formulação da consulta.

**Art. 4º** - Em casos que a consulta prevista no art. 2º seja manifestamente incabível, os servidores do Setor Jurídico fica, autorizados a dispensar, fundamentadamente, a elaboração de parecer jurídico.

**Art. 5º** - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

---

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 26 de Junho de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ

*Guilherme Soares de Oliveira*

Presidente

**Guilherme Soares de Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36/2023

**APROVADO EM**  
**26 JUN 2023**  
**ÚNICA E DEFINITIVA**  
**DISCUSSÃO E**  
**VOTAÇÃO**

  
ASSINATURA DO PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA JURÍDICA JUNTO À PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** ter vislumbrado a necessidade de melhor sistematizar, organizar, e disciplinar a realização de consultas jurídicas junto à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ, tal como feito em outras Procuradorias Jurídicas;

**CONSIDERANDO** que se mostra necessário garantir o acesso ao setor jurídico pelos mais diversos setores desta E. Casa de leis, de forma organizada, considerando-se, inclusive, as limitações do quadro de pessoal do setor jurídico, composto por 2 servidores, que acumulam diversas outras tarefas além da emissão de Pareceres;

**CONSIDERANDO** que não se mostra adequada a concentração, em um único agente público, das decisões acerca do encaminhamento da consulta;

**CONSIDERANDO** que não se mostra adequada a total falta de parâmetros para definição dos responsáveis pela realização da consulta;

**CONSIDERANDO** que, para fins de melhoria da qualidade técnica das respostas às consultas produzidas pelo setor jurídico, deverão os questionamentos observar determinados critérios objetivos previamente estabelecidos;

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135, 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVOU e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal do Regimento Interno PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**Art. 1º** – As consultas e os questionamentos das unidades e setores da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ somente poderão ser encaminhadas à Procuradoria Jurídica pelas seguintes autoridades, órgãos e comissões:

- I. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ;
- II. Membros da Mesa Diretora;
- III. Comissões Parlamentares de Inquérito;
- IV. Comissões Parlamentares Permanentes ou temporárias;
- V. Controlador Interno;
- VI. Comissões processantes;
- VII. Comissão Permanente de Licitação (Lei n. 8666/93);
- VIII. Pregoeiro e equipe de apoio;
- IX. Agente de Contratação e equipe de apoio;
- X. Comissão de contratação (Lei n. 14.133/2021);
- XI. Gestores e Fiscais de Contrato;
- XII. Diretor de Serviços Executivos, por iniciativa própria ou por acolhimento à solicitação dos demais servidores ocupantes de cargos comissionados de Chefia ou Direção;

**Art. 2º** - Para realização da consulta, os responsáveis de que trata o artigo anterior deverão formular os questionamentos objetivos na forma escrita, mediante protocolo próprio, no qual exponham, de maneira clara, objetiva e fundamentada, os questionamentos individualizados que deverão ser respondidos pelo setor jurídico, acompanhados das razões que motivaram a necessidade da consulta.

**Art. 3º** - A consulta formulada deverá guardar pertinência temática com as funções e atividades desenvolvidas pelos responsáveis pela formulação da consulta.

**Art. 4º** - Em casos que a consulta prevista no art. 2º seja manifestamente incabível, os servidores do Setor Jurídico fica, autorizados a dispensar, fundamentadamente, a elaboração de parecer jurídico.

**Art. 5º** - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

---

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 15 de Junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ

**Guilherme Soares de Oliveira**

Presidente

**Guilherme Soares de Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



**Jairo Silveira de Sá**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



**Amanda de Castro Hoelz**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras



**Frederico Turque Thurler**

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras